



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 479452

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Entidade: Câmara Municipal de Carai

Excelentíssimo Senhor Relator,

Versam os presentes autos de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Carai, exercício de 1997.

Na sessão plenária do dia 14/12/2006, o Tribunal de Contas julgou as contas irregulares, determinando ao então presidente da Câmara Municipal a devolução de valores aos cofres públicos, referentes ao recebimento de remuneração a maior e à despesa com publicidade sem a demonstração da matéria veiculada, bem como o pagamento de multa, nos termos do acórdão de f. 156. Em seguida, foram emitidas as respectivas certidões de débito.

Devidamente intimado da decisão da Corte de Contas (f. 160 e 162), o interessado não efetuou o pagamento, vindo os autos a este *Parquet* de Contas para adoção das medidas cabíveis.

Mediante o Of. 1076/2011/MPC/CAMP, f. 184, intimou-se a Advocacia Geral do Estado visando ao recolhimento do débito relativo à multa.

Após ter sido notificado pelo Órgão Ministerial, o Prefeito encaminhou a documentação de f. 196/198, informando a inscrição do débito em dívida ativa.

Destarte, considerando-se que não há outras medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, sugere-se o encaminhamento dos presentes autos para arquivamento, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2012.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)